

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2022

JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com escritório na Av. dos Estados, nº 1825, pavilhão 2, Bairro Anchieta – Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-001, CNPJ 11.124.629/0005-93, neste ato representada por seu Sr. **THIAGO DOTTO**, brasileiro, casado, Diretor de Pessoas & Cultura; e o Sr **ANDRÉ FELICIO HENKER**, brasileiro, casado, Gerente de Pessoas & Cultura, vem apresentar os termos de seu PPR, conforme abaixo:

A **COMISSÃO PARITÁRIA DE EMPREGADOS**, formada por: Marcio de Freitas Santini, Roberto Paiã, Leandro Schipper e Marcus Drose, ajustam a forma de participação dos EMPREGADOS nos resultados alcançados pela empresa, de acordo e definidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PARÂMETROS E CRITÉRIOS:

1.1. Os parâmetros e critérios aqui definidos foram acordados através da livre negociação direta realizada entre os colaboradores representantes dos empregados, sindicato e a empresa, o que tornou possível a criação de um sistema justo e equitativo para a participação dos empregados nos resultados da empresa.

1.2. Em consonância com a legislação vigente, a participação nos lucros está desvinculada da remuneração mensal, de sorte que os valores auferidos pelos empregados a este título não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, por conseguinte, base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não substituindo a remuneração mensal devida e não se aplicando o princípio da habitualidade.

1.3. As regras e itens de controle criados para medir o desempenho dos colaboradores serão claras, objetivas e acessíveis para facilitar o controle e acompanhamento por parte de todos.

2 – VIGÊNCIA

2.1. A validade do presente acordo é de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, período se denomina “ano base”.

3 - COLABORADORES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. Serão elegíveis os colaboradores, que integram a categoria representada pelo Sindicato que recebem remuneração unicamente fixa e integrantes dos grupos WG 3 e WG

DS DS DS DS DS DS
RFH LS MDFS MD RP TO



4 com contrato por prazo indeterminado ou por prazo determinado na data da assinatura do presente acordo e que venham a ser admitidos no ano base.

3.2. Colaboradores ativos em 31 de dezembro, que trabalharam durante todo o ano base, serão elegíveis ao ano completo para pagamento do PPR.

3.3. O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados será proporcional nos seguintes casos:

- Admitidos ou efetivados nos contratos por prazo indeterminado em 2022.
- Colaboradores contratados por prazo determinado.
- Colaborador transferido para outra unidade da empresa que possua programa próprio, no ano base.
- Demitidos por iniciativa do empregador e pedidos de demissão no ano base.
- Aposentados.
- Afastados por Auxílio-Doença, dentro da regra prevista no item 3.5.

3.4 Em caso de afastamento em razão de licença maternidade ou paternidade (Licença Família) ou ao INSS em razão de acidente de trabalho, esses períodos serão computados normalmente para fins de cálculo.

3.5 Em caso de afastamento ao INSS por motivo de doença, as 20 primeiras semanas de afastamento serão computadas normalmente para fins de cálculo, entretanto, extrapolado o prazo mencionado, o período excedente não será considerado para fins de cálculo, sendo assim o pagamento será proporcionalizado, obedecendo a regra prevista no item 3.10 que define o que se considera mês trabalhado.

3.6. O colaborador que tenha sido demitido por justa causa perderá, automaticamente, o direito à participação no PPR no ano base.

3.7. Sempre será utilizado, como parâmetro do cálculo de sua participação no PPR, o objetivo alvo em percentual do PPR que o colaborador se encontrar em 31 de dezembro de 2022, conforme abaixo.

- **WG 3**
 - AB 17/18 – 20,0%
 - AB 19/20 – 20,0%
- **WG 4**
 - AB 21/22 – 11,0%
 - AB 23/27 – 9,0%

3.8. Em caso de transferência o colaborador seguirá a regra do PPR local, recebendo assim os valores proporcionais ao período trabalhado em cada localidade.

DS DS DS DS DS DS
AFH LS MDFS MD RP TO

3.9. Será utilizado o salário base de 31 de dezembro de 2022 para cálculo do PPR, salvo nos caso de desligamento, onde será levado em consideração o último salário base recebido.

3.10. Será considerado para fins de contagem de um mês, aquele no qual o colaborador tiver efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 dias.

3.11. Estão excluídos deste programa os aprendizes e os representantes do grupo de empregados definido pela política da empresa como: IAs (International Assignees) e/ou os incluídos no programa internacional de participação de resultados da JTI, denominado Profit Sharing Incentive Plan (PSIP) JTI por já fazerem parte do mesmo.

4 - CÁLCULO

4.1. O ponto inicial do Programa de Participação nos Lucros e Resultados dependerá do objetivo em percentual do PPR de cada colaborador e do salário anual (salário mensal multiplicado por 13).

4.2. O PPR será obtido a partir da aplicação dos indicadores abaixo:

4.2.1. – KPI Global – PSIP JTI - **peso 50%**

4.2.2. – KPI Local – **peso 50%**

4.3. O Resultado final do presente programa fica limitado ao total de 150%, não podendo em hipótese alguma ser superior a este percentual.

4.2.1 - KPI Global – PSIP JTI

Resultado corporativo do Profit Sharing Incentive Plan (PSIP) que considera fatores de faturamento, contribuição operacional da empresa (OCC) e fluxo de caixa. O presente indicador poderá, em caso excepcional, superar o limite de 150% estabelecido no programa (item 4.3), limitando-se a 200%.

4.2.2 - KPI Local

Esse KPI é formado pelo Volume de Vendas anual no Brasil e pelo OCC local, que é construída com base no planejamento anual (AP).

Volume de vendas – Peso 70%

É o processo de venda do fabricante (JTI Brasil) para o varejista ou distribuidor. Trata-se das negociações entre a empresa que fabrica o produto (JTI Brasil) e a loja ou mercado que

DS DS DS DS DS DS
AFH LS MDFS MD RP TO



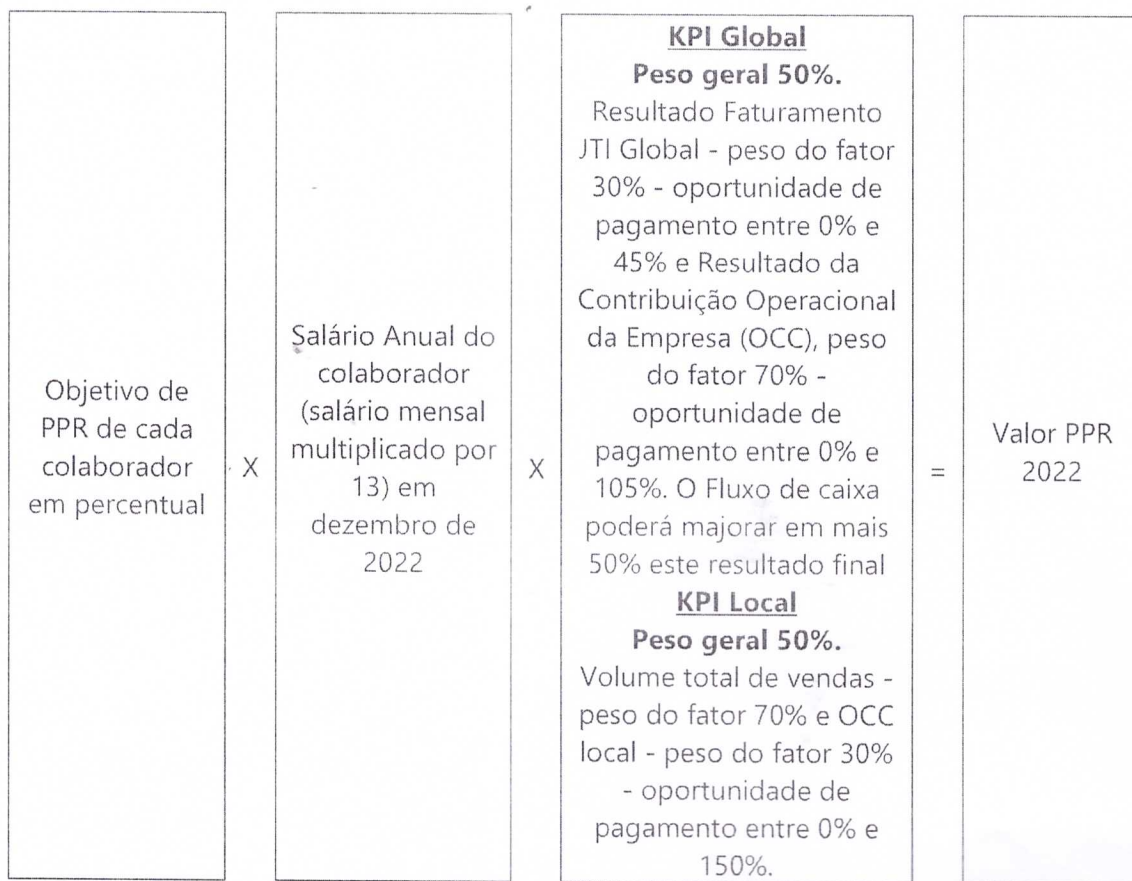
a vende ao consumidor. Para fins de aferição desse indicador, não será levado em consideração o produto "Djarum".

OCC local – Peso 30%

Trata-se do resultado operacional da empresa, possuindo como métrica a receita auferida deduzidos os impostos, custos e despesas. Para fins de aferição desse indicador, será levado em consideração o produto "Djarum".

4.3. Após a aferição de todos os resultados de cada KPI, deve-se seguir a forma de cálculo prevista na figura abaixo para se obter o valor que constituirá a Participação nos Lucros e Resultados a ser pago a cada colaborador elegível.

Figura I



DS AFH LS MDFS MD RP TO

4.4. Colaboradores desligados ou que solicitarem desligamento da empresa no ano base, receberão o PPR proporcional juntamente com as demais verbas rescisórias, levando-se em consideração: o último salário base recebido, o target (100%) aqui estabelecido para o KPI Global e Local.

4.5 Colaboradores admitidos após dia 01/10/2022 participarão, de forma proporcional, dos indicadores.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento da participação nos resultados prevista neste programa, para os colaboradores elegíveis, será depositado na conta bancária do respectivo colaborador até o final do mês de março de 2023, quando todos os resultados terão sido apurados e demonstrados individualmente (demonstrativo individual do PPR).

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. Caso seja editada durante a vigência deste acordo, nova lei ou regulamento que altere o dispositivo constitucional que define os Programas de Participação nos Resultados, a empresa poderá compensar o benefício aqui criado com os que vierem a ser instituídos.

6.2. A vigência deste programa de Participação nos Resultados é de 01/01/2022 a 31/12/2022.

6.3. O presente instrumento está embasado no ACT 2020/2022 e na Lei nº 10.101/2000 com as alterações trazidas pela Lei nº 12.832/2013

6.4. Em ocorrendo mudanças significativas no negócio, mudança no controle de JTI, aumento significativo no número de publicidade realizada, caso fortuito ou força maior que afetem o desempenho normal de funcionamento da empresa, ou fatores econômicos que afetem significativamente e causem redução nos resultados, ficará o programa automaticamente cancelado

7. CLAUSULA GERAL

Todas as condições supra mencionadas, dizem respeito e aplicam-se única e exclusivamente à finalidade de participação dos empregados elegíveis da categoria dos vendedores nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei 10.101/2000, não guardando nenhuma relação, nem gerando qualquer efeito nas demais condições de trabalho de referidos empregados, ressalvando-se totalmente os direitos trabalhistas dos

DS DS DS DS DS DS
AFH LS MDFS MD RP TO



mesmos pactuados em contrato, previstos em CLT conforme referência aos artigos 9º, 444 e 468 e/ou em legislação esparsa pertinente."

Porto Alegre, 11 de abril de 2022.

DocuSigned by:
Thiago Otto
378BD30EC8074DA...

JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA

DocuSigned by:
ANDRE FELICIO HENKER
4D63B03AC6484D7...

JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA

Comissão Paritária
Representantes dos
empregados:

Assinatura

Marcio de Freitas Santini

DocuSigned by:
MARCIO DE FREITAS SANTINI
EA5400A8D6E44CB...

Roberto Paia

DocuSigned by:
Roberto Paia
9132E283C7C0472...

Leandro Schipper

DocuSigned by:
Leandro Schipper
60F9A911B07E454...

Marcus Drose

DocuSigned by:
Marcus Drose
DF5C3527E8FC443...

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

João Manoel Gonçalves

João Manoel Gonçalves